

LEI Nº 3.824 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 5.000.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1°) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com a seguinte classificação camentária:

FONTE 20 - R\$ 5.000.000,00 (Recursos CEDAE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ROGRAMA DE TRABALHO

04.000.23.695.009.1.087 – Recuperação da Via Férrea no 1º e 2º Distrito

EMENTO DA DESPESA:

90.51.02.20 Ampliação, Reconstrução e Reforma R\$ 5.000.000,00

Art. 2°) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do overno do Estado do Rio de Janeiro e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

990.00.0.0.000 - Demais Receitas Correntes

990.99.0.0.000 - Outras Receitas

1990.99.1.0.000 - Outras Receitas - Primárias

1990.99.1.1.104 - Recursos CEDAE

Art. 3°) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1°, do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17.03.64.

Arrecadação para o exercício de 2021	R\$ 35.927.537,27
Créditos abertos (-)	R\$ 11.069,275,37
Saldo disponível	R\$ 24.858.261,90
ste crédito (-)	R\$ 5.000.000,00
esaldo disponível	R\$ 19.858.261,90

Art. 4°) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, ago 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores apulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 5°) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira, Em 30 de dezembro de 2021

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal

> Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Publicado em: 30 / 12 / 21

BIM n. 837 Pág. (s) 312-313

SERVIDOR

Jeferson Cristian das S. Franca Agente Administrativo Mat. 01/009